



SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

PARECER CONDEL SUDECO Nº 5/2026.

Assunto: Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) - Alteração da Programação do FCO para o exercício de 2026.

1. INTRODUÇÃO

1.1. O Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) foi instituído pela Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, com a finalidade de contribuir para o desenvolvimento econômico e social da região Centro-Oeste, mediante a execução de programas de financiamento destinados aos setores produtivos, em consonância com os objetivos da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR).

1.2. Nos termos do art. 14-A da Lei nº 7.827, de 1989, compete ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR) estabelecer as Diretrizes e Orientações Gerais para aplicação dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento. Para os exercícios de 2024 a 2027, essas orientações foram estabelecidas pela Portaria nº 2.252, de 4 de julho de 2023 (SEI 0478629), posteriormente alterada pelas Portarias nº 3.646, de 29 de outubro de 2024 (SEI 0478630) e nº 2.518, de 15 de agosto de 2025 (SEI 0479410).

1.3. Em observância a essas diretrizes, o Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Condel/Sudeco), no exercício da competência prevista no art. 10, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, e no art. 14, inciso I, da Lei nº 7.827, de 1989, aprovou as Diretrizes e Prioridades do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) para o exercício de 2026 por meio da Resolução Condel/Sudeco nº 165, de 29 de julho de 2025 (SEI 0445545), posteriormente alterada pela Resolução Condel/Sudeco nº 170, de 10 de setembro de 2025 (SEI 0461518).

1.4. Com base nessas Diretrizes e Prioridades, foi elaborada a Programação do FCO para o exercício de 2026, aprovada pela Resolução Condel/Sudeco nº 176, de 2 de dezembro de 2025 (SEI 0463865) e posteriormente alterada pela Resolução Condel/Sudeco nº 179, de 11 de março de 2026 (SEI 0476296).

1.5. A Programação do FCO constitui o principal instrumento de planejamento e operacionalização da política de financiamento do Fundo, estabelecendo a distribuição dos recursos entre os diversos programas, linhas de financiamento, setores econômicos e públicos beneficiários. Por sua natureza dinâmica, a Programação pode demandar ajustes ao longo do exercício, de forma a assegurar o alinhamento contínuo da aplicação dos recursos às diretrizes governamentais, às necessidades regionais e às condições operacionais do Fundo. Tais ajustes podem decorrer de alterações normativas, aperfeiçoamentos operacionais, demandas dos agentes envolvidos na execução da política pública ou da necessidade de fortalecer a segurança jurídica e a efetividade da aplicação dos recursos.

1.6. Nesse contexto, a Coordenação-Geral de Gestão de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento (CGGFDF), por meio da Nota Técnica nº 240/2026/CFCO/CGGFDF/DIPGF/SUDECO (SEI 0474867), analisou propostas de alteração da Programação do FCO para o exercício de 2026 encaminhadas pelos Conselheiros e por entidades representativas dos setores produtivos, bem como ajustes identificados no âmbito da gestão do Fundo, submetendo à apreciação do Conselho a proposta considerada tecnicamente adequada e compatível com os objetivos do FCO.

1.7. Cumpre destacar que a Nota Técnica nº 240/2026 contempla a análise integral de todas as propostas de alteração da Programação do FCO para o exercício de 2026 submetidas à apreciação da área técnica. Considerando a natureza opinativa e deliberativa deste Parecer, a presente manifestação concentrar-se-á exclusivamente nas alterações efetivamente acolhidas pela área técnica e submetidas à deliberação do Condel/Sudeco, recomendando-se a consulta à referida Nota Técnica para conhecimento detalhado das demais propostas analisadas e das respectivas justificativas para seu não acolhimento.

2. DA PROPOSTA

2.1. A matéria foi debatida na Reunião Preparatória da 27ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Condel/Sudeco), realizada em 30 de junho de 2026, por meio de videoconferência, ocasião em que a Secretária da sessão apresentou aos participantes os ajustes sugeridos à Programação do FCO para o exercício de 2026, com base na Nota Técnica nº 240/2026/CFCO/CGGFDF/DIPGF/SUDECO (SEI 0474867) e na Minuta de Resolução Condel/Sudeco nº 182/2026 (SEI 0482529).

2.2. A proposta acolhida pela área técnica consiste na adequação da nomenclatura utilizada na Programação do FCO para o exercício de 2026, mediante a substituição das referências ao “AgroAmigo” pela denominação oficial “Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO)”, em conformidade com a legislação federal e com os normativos que disciplinam a política pública de microcrédito produtivo orientado.

2.3. Segundo manifestação do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR), acolhida pela área técnica, a alteração busca assegurar maior aderência aos instrumentos normativos federais, promover a padronização terminológica dos documentos oficiais e fortalecer a segurança jurídica da Programação do Fundo. Conforme registrado na instrução processual, a denominação “AgroAmigo” possui caráter comunicacional e não substitui a nomenclatura formal do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO), a qual deve ser utilizada em atos normativos, registros oficiais, peças técnicas e demais documentos institucionais.

2.4. Adicionalmente, o Ministério informou ter recebido manifestação do Banco do Nordeste do Brasil S.A. comunicando deter a titularidade da marca “AgroAmigo”, regularmente registrada junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), bem como solicitando a suspensão da utilização da referida denominação em ações de comunicação institucional vinculadas ao programa. Conforme consignado na Nota Técnica nº 240/2026, a permanência da utilização da marca em documentos normativos pode acarretar potenciais riscos jurídicos e de governança, circunstância que reforça a necessidade de adoção da nomenclatura oficial da política pública federal.

2.5. Importa destacar que a alteração possui caráter exclusivamente formal, não implicando modificações nos objetivos do programa, no público beneficiário, nas condições de financiamento, nos critérios de enquadramento, nos limites operacionais ou na metodologia de concessão do crédito orientado, permanecendo inalterado o conteúdo material da política pública financiada com recursos do FCO. Com a alteração, o texto da Programação FCO/2026 passará a vigorar com a seguinte redação:

Texto Atual	Texto Proposto
-------------	----------------

Título IX – PROGRAMA DE FCO PARA FINANCIAMENTO DE MICROCRÉDITO PRODUTIVO ORIENTADO SUBTÍTULO II - PNMPO - SEGMENTO RURAL (AGROAMIGO) OBJETIVO: Apoiar e financiar atividades produtivas agropecuárias e não agropecuárias de microempreendedores rurais, com foco na inclusão produtiva e no fortalecimento da agricultura familiar, por meio da disponibilização de recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), na modalidade Microcrédito Produtivo Orientado – AGROAMIGO. (...) 3. BENEFICIÁRIOS: (...) Observações: a) O limite de renda bruta familiar anual para enquadramento observará os parâmetros estabelecidos para o Pronaf B; b) O programa adota metodologia orientada de crédito, com acompanhamento técnico e social das atividades financiadas; c) No Centro-Oeste, o PNMPO Rural é operacionalizado sob a denominação “AGROAMIGO”. (...) 9. INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS OPERADORAS: Atualmente, as instituições credenciadas para operar o PNMPO Rural - AGROAMIGO, são: • Caixa Econômica Federal; e • Banco do Brasil S.A.	Título IV – TÍTULO IX – PROGRAMA DE FCO PARA FINANCIAMENTO DE MICROCRÉDITO PRODUTIVO ORIENTADO SUBTÍTULO II - PROGRAMA NACIONAL DE MICROCRÉDITO PRODUTIVO ORIENTADO (PNMPO) - SEGMENTO RURAL OBJETIVO: Apoiar e financiar atividades produtivas agropecuárias e não agropecuárias de microempreendedores rurais, com foco na inclusão produtiva e no fortalecimento da agricultura familiar, por meio da disponibilização de recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), na modalidade Microcrédito Produtivo Orientado (MPO). (...) 3. BENEFICIÁRIOS: (...) Observações: a) O limite de renda bruta familiar anual para enquadramento observará os parâmetros estabelecidos para o Pronaf B; b) O programa adota metodologia orientada de crédito, com acompanhamento técnico e social das atividades financiadas; c) No Centro-Oeste, o PNMPO Rural é operacionalizado sob a denominação “AGROAMIGO”. (...) 9. INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS OPERADORAS: Atualmente, as instituições credenciadas para operar o PNMPO Rural, são: • Caixa Econômica Federal; e • Banco do Brasil S.A
---	---

2.6. Após os esclarecimentos prestados pela área técnica e as discussões realizadas, **os representantes dos Conselheiros manifestaram concordância com o conteúdo constante da Minuta de Resolução Condel/Sudeco nº 182/2026 (SEI 0482529), anuindo com o encaminhamento da matéria para apreciação e deliberação do Conselho na 27ª Reunião Ordinária do Condel/Sudeco.**

3. DA ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO (AIR)

3.1. Com relação ao Decreto nº 10.411/2020, que regulamentou a Análise de Impacto Regulatório (AIR), estabelecendo os quesitos mínimos a serem objeto de exame, assim como as hipóteses em que será obrigatória ou dispensada a AIR, no que tange a proposta analisada neste parecer temos o que se segue:

Decreto nº 10.411/2020

"...

Art. 3º A edição, a alteração ou a revogação de atos normativos de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados, por órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional será precedida de AIR.

§ 1º No âmbito da administração tributária e aduaneira da União, o disposto neste Decreto aplica-se somente aos atos normativos que instituem ou modifiquem obrigação acessória.

§ 2º O disposto no caput não se aplica aos atos normativos:

I - de natureza administrativa, cujos efeitos sejam restritos ao âmbito interno do órgão ou da entidade;

[...]

Art. 4º A AIR poderá ser dispensada, desde que haja decisão fundamentada do órgão ou da entidade competente, nas hipóteses de:

I - urgência;

II - ato normativo destinado a disciplinar direitos ou obrigações definidos em norma

hierarquicamente superior que não permita, técnica ou juridicamente, diferentes alternativas regulatórias;

III - ato normativo considerado de baixo impacto;

IV - ato normativo que vise à atualização ou à revogação de normas consideradas obsoletas, sem alteração de mérito;

..." (Negrito nosso)

3.2. Quanto ao impacto regulatório decorrente da alteração da Programação do FCO para o Exercício de 2026 em questão, a CFCO se manifestou da seguinte forma:

NOTA TÉCNICA Nº 240/2026/CFCO/CGGFDF/DIPGF/SUDECO(SEI nº 0474867)

"...

5.4 Entendemos que as matérias analisadas de alteração da Programação FCO para 2026 estão abarcadas nas possibilidades de dispensa da Análise de Impacto Regulatório (AIR), na forma dos incisos II e III do art. 4º do Decreto nº 10.411/20.

..."

4. CONCLUSÃO

4.1. Diante do exposto, e considerando a realização da **27ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Condel/Sudeco)**, prevista para o dia 16 de julho de 2026, submeto à apreciação e deliberação do Conselho a proposta constante da **Minuta de Resolução Condel/Sudeco nº 182/2026 (SEI 0482529)**, que altera a Programação do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) para o exercício de 2026, mediante a substituição da denominação "AgroAmigo" pela nomenclatura oficial "Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO) – Segmento Rural", em conformidade com os normativos federais que disciplinam a política pública de microcrédito produtivo orientado.

4.2. Considerando que, conforme demonstrado nos documentos que instruem a presente matéria, que a alteração proposta possui caráter exclusivamente formal, voltada à padronização normativa, ao fortalecimento da segurança jurídica e à mitigação de riscos de governança, sem repercussão sobre os aspectos materiais da Programação vigente, **esta Secretaria-Executiva manifesta-se favoravelmente à sua aprovação.**

Brasília/DF, na data da assinatura eletrônica.

LUCIANA DE SOUSA BARROS
Superintendente Sudeco
Secretária-Executiva do Condel



Documento assinado eletronicamente por **Luciana de Sousa Barros, Superintendente**, em 02/07/2026, às 16:10, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 11.057 20/04/2022 da Presidência da República.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://bit.ly/292Spi1>, informando o código verificador **0482309** e o código CRC **13D4BB74**.

